

O ESTUDO DA ÉTICA PROFISSIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Flávio Bento *



Resumo

O presente trabalho demonstra a importância do estudo da Ética Profissional no Curso de Graduação em Direito. Esse valor pode ser confirmado por dois argumentos principais: a) a esperança, que a sociedade possui, de que o formando em Direito se torne um profissional com conduta ética exemplar; e b) a perceptível crise ética que envolve as profissões jurídicas na atualidade, em função da constante divulgação de comportamentos de profissionais jurídicos que suscitam sérios questionamentos éticos.

Palavras-chave

Ética, ética e educação, ética profissional, ensino jurídico.

Abstract

This paper presents the importance of studying Professional Ethics in undergraduate courses in Law. This value can be confirmed by two major arguments: a) the society expects for the graduate in Law to become a professional whose ethical conduct is exemplary; and b) there is a perceptible ethical crisis that nowadays involves legal professions due to the frequent manifestation of the behavior of legal professionals who give rise to serious legal issues.

Keywords

Ethics, ethics and education, professional ethics, legal teaching.

* Professor dos Cursos de Direito da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha" e da Universidade do Oeste Paulista; mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina; doutorando em Educação na UNESP, Campus de Marília.

Os cursos [...] que não problematizam os temas axiológicos e éticos, mutilam os estudantes e estiolam os futuros profissionais. (LÔBO, 1996).

Introdução

As questões éticas normalmente representam preocupações constantes na vida profissional; afirma-se que isso normalmente acontece, pois, em muitas situações, é necessário reconhecer que o comportamento ético deveria preocupar os profissionais mas, efetivamente, isso não se verifica.

Em contrapartida, a sociedade está cada vez mais atenta para as questões éticas em suas várias áreas: na política, nos meios de comunicação, na educação, no exercício profissional etc. Uma matéria, publicada em jornal de circulação nacional, questionou o comportamento ético do Presidente da República com relação à proposta de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a corrupção. Segundo a reportagem, o Presidente teria barganhado a liberação de verbas orçamentárias em função da retirada de assinaturas de parlamentares do requerimento de abertura da CPI (ÉTICA ..., 2001). Essa notícia serve para destacar que tanto o Presidente da República, como qualquer profissional, experiente ou principiante, estão sujeitos a críticas, no plano da conduta, por seus atos e omissões.

É sabido que o ser humano é falível e que está sujeito a incorreções. Essa é uma característica da condição humana. O homem, entretanto, tende para a correção, para a prática do bem. Como afirma José Renato Nalini, o homem "tende naturalmente para o bem" (2001, p. 39). O estudo e a discussão da Ética, do comportamento adequado, é uma necessidade da sociedade para recordar ao homem o comportamento correto que ele precisa observar, em benefício de uma harmônica convivência social. Essa orientação deve ser feita durante todo o processo educativo do cidadão e, especialmente, no ensino superior, voltada para a futura atuação profissional do formando.

É necessário esclarecer, ainda, que não está inserida nos propósitos deste estudo a análise aprofundada do conceito de ética e de sua relação com a moral, em função da complexidade dessas questões e dos objetivos restritos deste artigo. Pode-se considerar, entretanto, que a ética procura compreender o comportamento humano, os costumes do ser humano, e esse entendimento não pode ser cumprido sem se observarem os valores que balizam a atitude humana, vigentes em uma determinada sociedade, o que a aproxima da moral. A ética se preocupa em compreender a conduta humana, e seu objeto é a moral. A moral, por sua vez, pode ser compreendida como uma regulação subjetiva de valores consi-

derados legítimos por uma determinada sociedade, em certo momento histórico. A ética, neste contexto, procura analisar a validade da moral, refletir criticamente sobre a moralidade e seus reflexos na conduta dos sujeitos. A ética objetiva traçar princípios e ações (aspecto objetivo), visando a orientar a conduta humana, baseada nessa reflexão sobre a moralidade (aspecto subjetivo) que se julga válida em determinada cultura.

Pretendemos abordar nesse pequeno estudo algumas questões relacionadas com a Ética Profissional Jurídica ou Deontologia Jurídica. O momento mostra-se muito oportuno em função de diversas questões éticas que estão em discussão nos últimos meses e que envolvem, especialmente, a Ética e a atuação de operadores jurídicos e, também, de políticos.

A atualidade da discussão ético-jurídica

É possível afirmar que, mais do que em qualquer outra época, a Ética Jurídica nunca esteve tanto em evidência. Essa evidência, ao contrário do que seria adequado acontecer, mostra-se sob aspectos negativos. O que está em evidência, de forma direta, não são as normas éticas ou a discussão ética suscitada naturalmente no contexto social, o que está em destaque são os comportamentos de profissionais jurídicos, que suscitam questionamentos éticos.

Nesse sentido, destacam-se algumas situações mais relatadas. O juiz Nicolau dos Santos Neto, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, um dos maiores e mais importantes do país, é acusado de desviar importâncias que estavam destinadas à construção do edifício-sede do tribunal, em um esquema de desvio de verbas que levou à cassação do então senador Luiz Estevão de Oliveira Neto e à prisão de ambos. Esse mesmo magistrado foi, durante determinado período, o foragido mais famoso e procurado do país. A edição de 11 de dezembro de 2000, de uma das maiores revistas semanais do Brasil, teve como manchete: *A rendição do juiz ladrão* (ÉPOCA, 2000). Há, ainda, as denúncias de nepotismo nos tribunais, de favorecimento em julgamentos, de regalias oferecidas por grandes empresas a magistrados, entre outras situações. Isso sem contar os diversos problemas locais, que ficam afastados do noticiário nacional e que não chegam ao conhecimento geral, envolvendo tanto advogados, como juizes, promotores e outros.

Um dos caminhos que deve ser trilhado para se discutir essa realidade ético-profissional passa pelos Cursos de Graduação em Direito. O aluno deve ser adequadamente orientado sobre as exigências éticas que lhe serão impostas quando passar a exercer qualquer das profissões jurídicas; o formando deve,

ainda, conhecer, discutir e pensar a realidade ético-profissional dos dias atuais, para que possa refletir sobre sua atuação enquanto estudante, e para que possa formar sua convicção nesse campo.

A ética profissional como matéria do currículo do curso de graduação em direito

A educação jurídica, executada pelos Cursos de Direito, visa essencialmente à formação de recursos humanos aptos para o exercício das diversas profissões jurídicas. Para cada Curso executar esse objetivo de modo adequado, destacam-se, como fatores importantes, o projeto pedagógico e o currículo, ou conjunto de disciplinas adotado pela instituição de ensino.

Não obstante a destacada preocupação com o preparo de futuros operadores jurídicos, entende-se que a formação dos alunos não se pode restringir apenas às informações técnicas. Espera-se que o formando de Direito adquira, durante o Curso, não somente uma sólida formação profissional, imagina-se, também, que o aluno adquira uma adequada formação geral e humanística, o que envolve a questão ética.

A sociedade espera que o formando de Direito adquira, durante o Curso de Graduação, algumas características indispensáveis à sua futura vida profissional. Dentre essas características, destaca-se o alcance de uma consciência quanto à necessária conduta ética, associada à responsabilidade social e profissional (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2001). Essa foi a orientação expressa pela comissão nomeada pelo Ministério da Educação para elaborar a proposta de alteração das diretrizes curriculares dos Cursos jurídicos. A sugestão apresentada pela comissão, entretanto, foi substituída pelo polêmico Parecer n. 146/2002, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2002). No texto aprovado do Parecer desapareceu a expressa preocupação com a formação ética do discente. Consta no Parecer n. 146/2002 que:

...quanto ao perfil desejado, o curso de Direito deverá oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística, com a capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica,

além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2002, p. 11).

Para proporcionar condições ao aluno de atingir a formação ético-profissional esperada, julga-se ser de vital importância a inserção de uma disciplina específica no currículo dos Cursos de Graduação.

Com relação à possibilidade de previsão de uma disciplina de Ética Profissional no currículo dos Cursos de Direito, é necessário destacar a importância da Portaria n. 1886, de 30 de dezembro de 1994, do então Ministério da Educação e do Desporto, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do Curso Jurídico (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, 1996, p. 167-169).

Antes de se analisar a Portaria em questão, é preciso salientar que o tema *ética* é tradicionalmente incluído dentro de um segmento do conhecimento humano mais amplo, representado pela filosofia (REALE, 1999, p. 34-37).

Ao analisar a evolução dos currículos do Curso Jurídico, desde a sua criação, que ocorreu em 1827, verifica-se que somente em 1891 o Curso passou a contar, obrigatoriamente, com uma disciplina de filosofia, ministrada em conjunto com a história do Direito (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1997, p. 193). Em 1895, a legislação que reorganizou as Faculdades de Direito desmembrou a disciplina Filosofia e História do Direito, e previu a disciplina de Filosofia do Direito para o primeiro ano letivo (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1997, p. 195).

A partir de 1931, a legislação que disciplinava o ensino superior previa o ensino do direito em dois cursos: o bacharelado e o doutorado em Direito. A disciplina de Filosofia do Direito deixou de ser obrigatória no Curso de bacharelado. As Faculdades, entretanto, tinham autonomia para instituir o ensino de outras matérias, além daquelas indicadas como inevitáveis. A Filosofia do Direito era disciplina obrigatória somente no curso de doutorado (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1997, p. 199-202).

Somente com o advento da Portaria n. 1886, a Filosofia voltou a ser considerada como matéria obrigatória do curso jurídico. Ao fixar o conteúdo mínimo do curso, o artigo 6º, nos incisos I e II, elenca as matérias obrigatórias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo, dividindo-as em dois grupos: as disciplinas fundamentais e as profissionalizantes¹.

Entre as disciplinas fundamentais está a Filosofia Geral e Jurídica, que pode incluir a Ética Geral e Profissional. Assim, o curso jurídico deve prever, no mínimo, uma disciplina de Filosofia, que po-

derá abranger a Filosofia Geral e a Jurídica e a Ética Geral e Profissional, ou a matéria desmembrada em quatro disciplinas: Filosofia Geral, Filosofia Jurídica, Ética Geral e Ética Profissional.

Alguns Cursos de Graduação, seguindo a permissão traçada pela Portaria n. 1886, têm inserido em seus currículos a disciplina Ética Profissional, de forma independente da matéria fundamental, que é a de Filosofia. Cita-se, como exemplos, os currículos da Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, onde consta a disciplina *Ética Profissional*, com carga de 60 horas (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, 2002), e a Faculdade de Direito de Marília, mantida pela Fundação de Ensino *Eurípides Soares da Rocha*, com a disciplina *Ética Profissional*, também com carga de 60 horas (FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA", 2002).

Quanto à previsão da disciplina de Ética Profissional no conteúdo curricular, o Parecer n. 146 manteve a orientação da Portaria 1886, ao estabelecê-la como uma das disciplinas de conteúdo de formação fundamental, junto com a Ciência Política (com Teoria Geral do Estado), a Economia, a Sociologia Jurídica, a Filosofia, a Psicologia Aplicada ao Direito e a Ética Geral (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2002, p. 11) ².

O conteúdo programático da disciplina ética das profissões jurídicas

O conteúdo programático da disciplina, representado pelo conjunto de temas básicos necessários à compreensão do assunto, dependerá da carga horária fixada para a matéria. É possível recomendar, todavia, alguns tópicos relevantes quando a disciplina for prevista com uma carga horária menor, e itens complementares que poderão ser agregados quando a previsão de horas for mais extensa.

Indica-se como conteúdo básico da disciplina os seguintes itens: 1) conceito de Ética, diferenças e semelhanças entre a Ética e a Moral; Ética e Justiça; 2) relação da Ética com o Direito: normas, doutrina, jurisprudência; bioética; 3) ética do estudante; 4) Ética

Profissional ou Deontologia; 5) Deontologia Forense: princípios; 6) ética do advogado: Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. O conteúdo, quando possível, pode ser estendido para os seguintes pontos: 7) regras deontológicas específicas dos demais operadores jurídicos: magistrado, promotor de justiça, delegados, procuradores; 8) a Ética, os novos desafios da atualidade e as repercussões nas relações jurídicas: avanços nas ciências biológicas; globalização; serviços de informações; *internet*.

Os objetivos da disciplina

O propósito que o estudo da Ética Profissional propõe a atingir, isto é, qual o resultado que se pretende em função da matéria, foi claramente definido na proposta das diretrizes curriculares do Curso de Direito, elaborada pela comissão de especialistas de ensino jurídico, que traçaram o perfil desejado do formando. Nesse sentido, considerando como objetivo geral do estudo da Ética Profissional, o Curso de Direito

...deve proporcionar condições para que o formando possa, ao menos, atingir as seguintes características em sua futura vida profissional: [...] (b) conduta ética associada à responsabilidade social e profissional;

[...] (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2001).

Outros objetivos, que representam desdobramentos do anterior, podem ser assim estabelecidos: a) estimular e auxiliar o aluno a pensar sobre questões éticas sociais e profissionais; b) despertar o interesse para a formação humanitária, suscitando a preocupação em conciliar as normas jurídicas com os imperativos éticos e valores que devem nortear a conduta humana; c) delimitar a fronteira entre o moral e o jurídico, suas diferenças e proximidades; entre outros propósitos.

O estudo da Ética Profissional deve procurar conciliar o aspecto técnico-jurídico e os valores morais vigentes que devem ser protegidos pelos operadores jurídicos. Não basta ao estudante conhecer as normas jurídicas, é preciso interpretá-las, tendo em vista noções de ética, de justiça, de cidadania, entre outras.

Conclusões

O presente trabalho demonstra, em poucas

O que está em evidência não são as normas éticas ou a discussão ética suscitada naturalmente no contexto social, mas sim os comportamentos de profissionais jurídicos.

palavras, a importância do estudo da Ética Profissional no Curso de Graduação em Direito. A relevância do estudo da Ética está presente na formação de qualquer profissional e na própria formação do cidadão, daí a importância e atualidade do tema.

Além de orientar o conhecimento técnico dos futuros profissionais jurídicos, o Curso em questão deve formar pessoas conscientes de sua necessária atuação ética, social e profissional.

Como observa Horácio Wanderlei Rodrigues, os Cursos de Direito têm a peculiaridade de formar academicamente:

...a maioria dos políticos do país e também grande parte da burocracia estatal, isso para não falar que é de sua responsabilidade a formação dos membros do Poder Judiciário. Esses são espaços fundamentais. A formação de juristas realmente preparados para ocupá-los e exercê-los eticamente é fundamental. (RODRIGUES, 1995, p. 20)

Espera-se que os responsáveis pelos Cursos de Graduação e os docentes do ensino jurídico estejam atentos para a importante missão de formar profissionais comprometidos com a atuação ética. A relevância das profissões jurídicas e a importância de suas instituições para toda a sociedade exigem esta preocupação.

Notas

¹ Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso: I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado); II - Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional. Parágrafo único. As demais matérias e novos Direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade.

² Segundo o Parecer 146, quanto ao conteúdo curricular: "Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Conteúdos de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo ainda as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo estudos que envolvam a Ciência Política (com Teoria Geral do Estado), a Economia, a Sociologia Jurídica, a Filosofia e a Psicologia Aplicada ao Direito e a Ética Geral e Profissional; II - Conteúdos de Formação Profissional, abrangen-

do, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência Jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas harmônicas relações internacionais; III - Conteúdos de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular durante o qual a prática jurídica revele o desempenho do perfil profissional desejado, com a devida utilização da Ciência Jurídica e das normas técnico-jurídicas" (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2002, p. 11-12).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÉPOCA, São Paulo, ano 3, n. 134, 11 dez. 2000.

ÉTICA jornalística e ética política. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 20 maio 2001, p. A3.

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA". Disponível em: <http://www.fundanet.br/cursos/cur_direito_grade.htm>. Acesso em: 8 fev. 2002.

LÔBO, Paulo Luiz Neto *et al.* Uma cartografia dos problemas. In: CONSELHO FEDERAL DA OAB. *OAB ensino jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas*. 2 ed. Brasília, DF: [s.n.], 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares do curso de direito. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/sesu/ftp/curdiretriz/direito/dir_dire.doc>. Acesso em: 11 maio 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. Portaria n. 1886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Brasil). *OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares*. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Parecer n. 146/2002, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, 03 abr. 2002. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sesu/ftp/pareceres/14602DCEACTHSEMMDTD.doc>>. Acesso em: 4 jul. 2002.

NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Brasil). *Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 1997.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/graduacao/curridd2001.htm>>. Acesso em: 8 fev. 2002.